

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1306, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Classificar a Barragem da Fazenda Reunidas 15, afluente do Rio Batovi, UPG A -10 – Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Paranatinga, empreendedor José Izidoro Corso.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, em substituição, **Valmi Simão de Lima**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 173519/GSB/CCRH/SURH/2024, de 04 de janeiro de 2024, acostado às fls. 133 a 138 f/v do processo SAD Nº 9786/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Reunidas 15, município de Paranatinga, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 19952;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: José Izidoro Corso. CPF: 016.362.498-41
- VI. Município/UF: Paranatinga/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°29'04,9"S, 54°04'40,7"W
- VIII. Altura (m): 3,15;
- IX. Volume (hm³): 0,297
- X. Curso d'água barrado: afluente do Rio Batovi, UPG A -10 – Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 9.0 Parecer Técnico Nº 173519/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
(Em substituição)
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação quanto à Segurança da Barragem

PT Nº: 173519 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 9786/2023

Data do Protocolo: 09/05/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** José Izidoro Corso
- **CPF/CNPJ:** 016.362.498-41
- **Endereço:** Rua São João, nº 412 - Centro - CEP: 13870-222
- **Município:** São João da Boa Vista - SP

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Reunidas 15
- **Localização:** Estrada vicinal sn área rural - CEP: 78870-000
- **Município:** Paranatinga - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:04:40,71 - S: 13:29:49,50

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 04 de janeiro de 2024


Walter Correa Carvalho Junior
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT


Fernando de Almeida Pires
Matricula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200596417

PARECER TÉCNICO Nº 001/2024/GSB/CCRH/SEMA-MT
Processo nº 9786/2023

Cuiabá, 04 de janeiro de 2024.

Assunto: Classificação quanto à Segurança da Barragem

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e a Instrução Normativa nº 04, de 02 de fevereiro de 2021.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 9786/2023, de JOSÉ IZIDORO CORSO – Fazenda Reunidas 15, que solicita a Classificação da barragem por cadastro de obra hidráulica de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, referindo-se a uma barragem de terra em operação, localizada no Córrego Sem Denominação afluente do Rio Tamitatoala ou Rio Batovi, Bacia Hidrográfica Amazônica na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A - 10 – Ronuro (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, fazendo referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Cadastro e Classificação de Barragem assinado pelo procurador, sr. Euzébio Garcia (CPF nº 696.976.801-59), representando o sr. José Izidoro Corso (CPF nº 016.362.498-41); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.484 na data de 20 de abril de 2023 (Fl. 15); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (Fls. 13-14); cópia do CAR nº MT99862/2017 em referência ao imóvel rural Fazenda Reunidas 15 cujo proprietário é José Izidoro Corso, tendo a medida de área na matrícula 1133 de 1.153,6543ha e área na matrícula 1138 de 316,7166 ha (Fls. 16/17/18); cópia do registro de imóvel matrícula 1133 e 1138, ambas no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT (Fls. 19 a 29); Procuração de José Izidoro Corso para Euzébio Garcia (fls. 30/31); cópia do RG e CPF dos srs. Euzébio Garcia e José Izidoro Corso (fls. 32/33/34) e comprovante de endereço (Fls. 38 a 39).

Em referência à análise dos documentos técnicos:



- Croqui de localização da barragem, Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança - Formulário 28 (Fls. 07) e anexos preenchidos (Fls. 08 a 12); Localização do empreendimento (fls. 35/36/37); Relatório Técnico de inspeção de barramento construído com plantas e detalhes da obra hidráulica (Fls. 55 a 117); *Pen drive* com a documentação digital (fls. 118); ART de Projetos e Estudos referente ao barramento, inspeção da barragem e dimensionamento hidráulico, assinada pelo Engenheiro Civil André Luiz Machado, ART nº 1220230070670 (Fls. 05 e 06).
- Em atendimento ao e-mail de 06/09/2023, encaminhou juntada por e-mail na data de 03/10/2023, apresentado Relatório Técnico do cálculo da Mancha de Inundação por ruptura hipotética do barramento.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Empreendedor: JOSÉ IZIDORO CORSO	
CPF/CNPJ: 016.362.498-41	
Localização do empreendimento: Faz. Reunidas 15 - Estrada Vicinal, s/n, Zona Rural	
Inscrição CAR: MT99862/2017	Município/UF: Paranatinga /MT
Finalidade: Irrigação	Situação do empreendimento: Em operação

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Nome da Barragem: Fazenda Reunidas 15
Nome do Curso d'água barrado: Sem Denominação afluente Rio Batovi
Sub-bacia/Bacia: Bacia Hidrográfica Amazônica na UPG A - 10 – Ronuro
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000): 13°29'04.9"S e 54°04'40.7"O
Área da bacia de contribuição (km²): 69,51
Área inundada (ha): 19,23
Capacidade do reservatório (m³ / hm³): 297.676,92 / 0,297
Ano de Construção: Entre 10 a 30 anos
Tipo de barragem: Barragem de terra homogênea
Tipo de fundação: Terreno natural
Cota da crista (m): 426,50
Cota da soleira (m): 425,60
Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m): 425,60 (prancha <i>As Built</i> , fl. 115)
Cota do Nível de água - N.A. Máximo <i>Maximorum</i> (m): 426,50
Altura da barragem (m): 3,15
Borda Livre (m): sem borda livre
Largura média da crista (m) / Estimativa da base (m): 10,00 / 26,70
Comprimento da crista (m): 404,62
Inclinação geral do talude de montante/jusante: 1V:2,0H / 1V:3,9H
Precipitação de projeto (mm/h) / TR (anos): 39,32 / 500
Localização do extravasor: 13°29'05.7"S e 54°04'40.7"O (ombreira direita para o centro)
Tipo, forma e material dos extravasores existentes: Vertedouro Retangular de Concreto 2 m x 2 m com comporta metálica.
Vazão máxima de projeto (m³/s): 60,77
Vazão do extravasor (m³/s): 39,29

Adequações previstas: Vertedouro do tipo “passagem molhada” com seção trapezoidal com base de 6 metros, 0,50 m de lâmina d’água e declividade de 1,5% construído em concreto e dissipador de energia do tipo degrau. Será construído na ombreira esquerda. Também realizará alteamento da crista em 2,10 m, passando para cota 428,60 m, totalizando altura do barramento de 6,6 metros e 51 cm de borda livre.

4. ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo presente no processo, as vazões máximas foram obtidas por meio do método chuva-vazão. Para isso, foram utilizados dados de estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo escolhida a estação de Fazenda Agrochapada (código Hidroweb 1354000), utilizando a relação IDF proposta por Oliveira et al. (2011). O tempo de concentração foi calculado pelo método de Kirpich.

Para delimitação da área de drenagem, foram utilizadas bases topográficas de MDE e *software SIG*. Como resultado desse processo, foi obtida uma área de 69,51 km². Para o evento de chuva com duração equivalente ao tempo de concentração da bacia e um período de retorno de 500 anos, foi calculada uma vazão de projeto de 60,77 m³/s, utilizando-se o método *I-Pai-Wu*.

5. ESTRUTURAS DE EXTRAVASORAS

O barramento Fazenda Reunidas 15, conforme apresentado no processo, possui estrutura extravasora composta por Vertedouro Retangular de Concreto 2 m x 2 m com comporta metálica, localizada no centro do maciço, coordenadas geográficas: 13°29’05.7”S e 54°04’40.7”O.

Conforme cálculos apresentados para vazões máximas por estrutura do tipo canal retangular, considerou-se a declividade de 2,8%, com uma distância longitudinal de 12 metros, coeficiente de rugosidade Manning de 0,013 e lâmina d’água de 2,00 m, resultando na vazão total de 39,29 m³/s, calculado pelo software Canal do Grupo de Pesquisa em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Viçosa/MG – GPRH/UFV (Fls. 105). Já há enrocamento a jusante deste vertedouro como se percebe nas figuras apresentadas em projeto.

O responsável técnico conclui que há *déficit* de vertimento e propõe a adequação do empreendimento, será construído novo vertedouro do tipo “passagem molhada” com seção trapezoidal com base de 6 metros, 0,50 m de lâmina d’água e declividade de 1,5% construído em concreto. Será construído na ombreira esquerda nas coordenadas geográficas: 13°29’02.2”S e 54°04’47.5”O. A vazão de descarga será de 29,81 m³/s com velocidade de 4,416m/s, calculado pelo software Canal do Grupo de Pesquisa em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Viçosa/MG – GPRH/UFV.

Para mitigação de danos quanto à energia da água, será instalado um dissipador de energia do tipo degraus (4 degraus) em concreto armado para amenizar efeitos de erosão e diminuição da velocidade da água com pedras de mão ao final e posterior restituição da água ao corpo hídrico.

Portanto, a vazão total descarregada pelos dois vertedores será de 69,10 m³/s condizente com a vazão de projeto.

Não fora apresentada estrutura para manutenção das vazões mínimas, sendo que esta avaliação deverá ser realizada na Gerência de Outorga – GOUT.

6. SEGURANÇA ESTRUTURAL

O responsável técnico realizou cálculo de ESTABILIDADE DO MACIÇO, sendo o solo classificado como areno-argiloso, foi adotado um fator de segurança com coesão igual a 20 kPa para a verificação da estabilidade dos taludes. Foi utilizado o método simplificado de *Fellenius* para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança. O programa *Slide 5.0* foi utilizado para essas análises, e o resultado obtido foi um fator de segurança contra ruptura do talude de montante de 3,901. Esse valor está de acordo com o que é preconizado na literatura, que é um fator de segurança maior que 1,5.

Haverá alteamento da crista em 2,10 m, passando para cota 428,60 m, totalizando altura do barramento de 6,6 metros e 51 cm de borda livre, de maneira que o nível máximo *maximorum* esteja situado na cota 428,09 m e soleira na cota média de 427,6 m.

7. RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO

O Responsável Técnica, sr. André Luiz Machado apresentou Relatório Técnico de Inspeção da barragem Fazenda Reunidas 15, datado de 18/04/2023 (Fls. 55 a 113), apresentando a barragem em bom estado de conservação, com algumas erosões, indícios de percolação e vegetações no talude de jusante, sendo recomendando o monitoramento da área.

De acordo com o cronograma de obras apresentado (Fl. 107), o Responsável Técnico apresentou adequações como: reparo de anomalias e limpeza da área - agosto a novembro de 2023; acabamentos e proteção dos taludes - setembro a novembro de 2023.

8. CLASSIFICAÇÃO

8.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “Pequeno”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 297.676,92 m³ na cota de operação normal (Fls. 116).

8.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e o anexo I.2, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

Trata-se de barramento de pequeno porte e com vegetação densa a jusante. As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico André Luiz Machado com ART CREA-MT sob n° 1220230070670.

A mancha de inundação foi realizada pelo *Software HEC-RAS 6.2*, baseado em Modelo Digital de Elevação do satélite *SPOT* com *pixel* de resolução de 2,5 m. Os cálculos hidráulicos foram apresentados em documento enviado por e-mail na data de 03/10/2023, resultando em mancha de inundação de aproximadamente 4 km a partir da barragem representando uma área de 12,10 ha, não afetando quaisquer edificações.

Figura 2: Mancha de Inundação.



Fonte: Processo n°9786/2023 (Fl.132).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado².

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(<= 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIFNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
$DPA = \sum (a \text{ até } d)$		6

²Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		DPA
	ALTO		≥ 16
	MÉDIO		10 < DPA < 16
	BAIXO		≤ 10

8.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução, nos relatórios de vistoria e demais documentos apresentados nos autos do processo. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no Quadro 2

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco³.

CATEGORIA DE RISCO			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	(X) ≤ 15 m (0)	0	
Comprimento (m)	(X) Comprimento > 200 m (3)	3	
Tipo de barragem	(X) Terra homogênea / enrocamento / terra (3)	3	
Tipo de fundação	(X) Solo residual / aluvião (5)	5	
Idade (anos)	(X) Entre 10 e 30 anos (2)	2	
Vazão projeto (anos)	(X) TR = 500 anos (8)	8	
Total CT		21	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	
Confiabilidade das estruturas extravasoras	(X) Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7	
Confiabilidade das estruturas de adução	(X) Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4	
Percolação	(X) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3	
Deformações e recalques	(X) Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1	
Deterioração dos taludes	(X) Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1	
Eclusa	(X) Não possui eclusa (0)	0	
Total EC		16	
PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PS*			
	Classificação/valor	Coefficiente	
Documentação de projeto	(X) Projeto executivo ou “como construído” (2)	2	
Estrutura organizacional	(X) Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8	
Procedimentos segurança	(X) Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6	
Regra operacional	(X) Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0	
Relatórios inspeção	(X) Não emite os relatórios (5)	5	
Total PS		21	
Categoria de Risco (CT+EC+PS)	MÉDIO		58

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

*De acordo com as convenções deste órgão fiscalizador, a pontuação do Quadro referente ao Plano de Segurança foi desconsiderada, uma vez que foi averiguado que as características atuais do barramento não obrigam a sua apresentação (DPA Baixo e características técnicas de pequeno barramento).

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC^* \geq 8$ (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

Quadro 3: Resumo da classificação.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

9 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias*	Outubro/2024
Apresentar Projeto <i>As Built</i> do Barramento após construção de Vertedouro e dissipador*	Outubro/2024
Inspeção de Segurança Regular – ISR*	Bienal (31 de dezembro do ano corrente)
Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	12 anos
Plano de Ação de Emergência (PAE)	Não é exigido

Notas: Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 2º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

As atividades marcadas com (*) devem ser protocoladas para esta Gerência, conforme estipulado pelo responsável técnico, dentro do prazo determinado no cronograma assinado. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de reclassificação, caso haja alguma diferença em relação à classificação atual. Em resumo do quadro acima fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até dez metros a jusante do pé do talude de jusante); a área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e segundo orientação das respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural (Prazo: imediato).
- III. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- IV. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 12 (doze) anos, conforme preceitua o artigo 20 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.
- V. Protocolizar em via digital o Projeto *As Built* atualizado do barramento após modificações de adequação, acompanhados da ART correspondente de projeto, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso. Tem-se que o projeto *As Built* compreende: os elementos com interesse para a segurança da obra tal como executada, incluindo relatórios, desenhos como construído da barragem e cálculos justificativos compostos das análises de estabilidade, percolação, resultados de ensaios dos materiais utilizados, fotografias das construções, registros de leitura de instrumentos e demais pertinentes.

10 PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/2021. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) ambos classificados como Baixo. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente, a barragem não se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas na necessidade de elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), conforme as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor a de comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme **código SNISB: 19952**.

Do exposto acima, considerando as informações técnicas apresentadas no processo, somos pelo deferimento da classificação quanto à segurança de barragem existente com as Características Técnicas constantes no Projeto, relacionadas no item 3, deste Parecer.

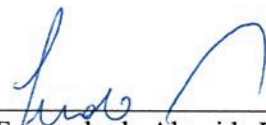
Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes da execução das obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue também anexo os Atos de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.



Walter Corrêa Carvalho Junior
Eng. Sanitarista / Aperfeiçoamento Seg. de Barragens
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCR/SURH



Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCR/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1302 de 03 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02 existente no córrego Naida, UPG- A- 6 Manissauá - Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°39'41,77" S e 54°53'59,14"W, na propriedade rural Fazenda Esperança III e IV, no município de Cláudia, empreendedora Cristiane Canozo, CPF: 202.747.038-74, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Alto; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1303 de 03 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem 01, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG - A - 11, Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33"W, na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso, empreendedor Sérgio Adão Esteves, CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1304 de 03 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem existente no córrego Pacoval, UPG - A - 12, Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum, empreendedor Ivan Rogério Faccio, CPF: 513.417.001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1305 de 04 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem, existente no afluente do córrego Caititu, UPG - A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas? 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Possamai II, no município de Sorriso, empreendedor Gilberto Eglair Possamai, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1306 de 04 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem, afluente do Rio Batovi, UPG - A- 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 13°29'04,9"S e 54°04'40,7"W, na propriedade Fazenda Reunidas 15, no município de Paranatinga, empreendedor José Izidoro Corso, CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

(Em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1305 de 04 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 21 de 08 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 43 de 15 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 44 de 15 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 42 de 16 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 53 de 18 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 92 de 25 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 91 de 25 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 93 de 25 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 94 de 25 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 59 de 19 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 95 de 25 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 23 de 09 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 125 de 01 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 137 de 05 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 157 de 07 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 159 de 07 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 162 de 08 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 178 de 15 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 200 de 20 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.

Fernando Almeida Pires
Gerencia de Segurança de Barragens
GSB/SEMA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 474 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem na Fazenda Reunidas 15, afluyente do Rio Batovi, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'04,9"S e 54°04'40,7"W, na propriedade rural Fazenda Reunida 15, no município de Paranatinga/MT, empreendedor José Izidoro Corso - CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 475 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, afluyente Córrego Boi Morto, UPG A 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33", na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso/MT, empreendedor Sergio Adão Esteves - CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 476 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem Fazenda Faccio, no córrego Pacoval, UPG A- 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum /MT, empreendedor Ivan Rogério Faccio - CPF: 513.417.000-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 477 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Possamai II, afluyente do Córrego Caititu, UPG A- 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Passamai II, no município de Sorriso/MT, empreendedor Gilberto Eglair Possamai - CPF: 487.073.091-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 478 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Furnas, no Córrego Três marias, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'04,8S e 51°44'30,7", na propriedade rural Fazendas Furnas, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Santa Emília Participações e Investimentos Ltda. - CNPJ: 06.082.351/0001-75, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 479 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Celeste III, afluyente do Teles Pires, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski - CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 480 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda

Portaria nº 481 de 08 de maio de 2024, classifica, à Segurança, a Barragem Fazenda Tropeiro Velho, no Córrego da Ponte UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°42'8,53"S e 55°47'47,32 W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/ MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, quanto ao Dano potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 482 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Rovaris, afluente do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural da Fazenda Rovaris, no município de Nova Ubiratã / MT, empreendedor Edevaldo Rovaris - CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 483 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA - A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e gerenciamento P- 3 - Alto Paraguai Superior, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.0009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 484 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Lagemann, córrego sem denominação, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'53,0"W, na propriedade rural da Fazenda Duas Nascentes II, no município de Ipiranga/ MT, empreendedor Paulo Lagemann - CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 485 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paraúna, afluente do Córrego Água do Macaco, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural da Fazenda Paraúna, no município de Nova Ubiratã / MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini - CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 486 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão maria Joana, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 55°57'55,34"W, na propriedade rural da Fazenda Paulista III, no município de Marilândia / MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva - CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 487 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Gera, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural da Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis / MT, empreendedor Geraci Jacobowsky - CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 488 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

52°06'27,9"W, na propriedade rural da Fazenda Santa Helena, no município de Água Boa / MT, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 492 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Lobo, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°50'33,28"S e 57°03'04,75"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 493 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Jatobá, existente no Córrego Ribeirão Palmito, UPG A -10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°44'08,61"S e 55°06'16,34"W, na propriedade rural da Fazenda Jatobá, no município de Uiratã/ MT, empreendedor Vanir Potrich. - CPF: 053.480.050-53 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 494 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Navalha, UPG P-03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°52'14,32"S e 57°05'0,31"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Barra do Bugres/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 495 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Progresso I e II, existente no Córrego Fundo, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins, coordenadas geográficas: 14°59'41,48"S e 54°07'53,54"W, na propriedade rural da Fazenda Progresso I e II, no município de Primavera do Leste/ MT, empreendedor IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ:20.917.749/0001-05 quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 498 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego do Veado, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°45'59,88"S e 57°11'12,12"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ: 15.009.178/001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 499 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II Fazenda Cabeceira, existente no Córrego Trovão, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12/07'17,89"S e 56°01'54,57"W, na propriedade rural da Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/ MT, empreendedor Loinir Gatto - CPF: 369.569.960-49 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 500 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A -15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°18'22,2"S e 59°25'21,5"W, na propriedade rural do Sítio Sossego, no município de Pontes e Lacerda/ MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. - CNPJ:19.882.154/0001-82 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 474, DE 08 DE MAIO DE 2024 EM
SUBSTITUIÇÃO DA PORTARIA Nº 1306 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**

**Classificar a Barragem da Fazenda Reunidas
15, afluente do Rio Batovi, UPG A -10 –
Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica,
município de Paranatinga, empreendedor
José Izidoro Corso.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 173519/GSB/CCRH/SURH/2024, de 04 de janeiro de 2024, acostado às fls. 133 a 138 f/v do processo SAD Nº 9786/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Reunidas 15, município de Paranatinga, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 19952;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: José Izidoro Corso. CPF: 016.362.498-41
- VI. Município/UF: Paranatinga/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°29'04,9"S, 54°04'40,7"W
- VIII. Altura (m): 3,15;
- IX. Volume (hm³): 0,297
- X. Curso d'água barrado: afluente do Rio Batovi, UPG A -10 – Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 9.0 Parecer Técnico Nº 173519/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Lilian Ferreira dos Santos

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT